



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
VI CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

Trabalho Individual Final

**A evolução do regime jurídico da atividade de segurança
privada em Portugal: das origens à atualidade**

Auditor

Fábio Jesus Ribeiro Mota

Lisboa, 17 de outubro de 2025

Resumo

O presente trabalho analisa a evolução do enquadramento jurídico da atividade de segurança privada em Portugal, desde os seus primórdios – marcados pela ausência de regulamentação específica – até à complexa arquitetura normativa atualmente em vigor. A investigação centra-se na análise diacrónica dos cinco regimes jurídicos que estruturaram o setor, a começar pelo pioneiro Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro, e culminando na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho. Através de uma metodologia qualitativa, baseada na análise documental e legislativa, conclui-se que a evolução reflete uma transição de um modelo de mera tolerância para uma regulação ativa e profissionalizada, enquadrada no paradigma do Estado Regulador. O estudo encerra com uma análise crítica do regime vigente e com propostas de aperfeiçoamento.

Palavras-chave: complementaridade, evolução legislativa, Polícia de Segurança Pública, regime jurídico, segurança privada.

Abstract

This paper analyses the evolution of the legal framework governing private security in Portugal, from its pre-regulatory origins to the complex normative system currently in force. The research focuses on a diachronic analysis of the five legal regimes that have shaped the sector, beginning with Decreto-Lei n.º 282/86, of 5 September, and culminating in Lei n.º 34/2013, of 16 May, as amended by Lei n.º 46/2019, of 8 July. Using a qualitative documentary and legislative methodology, the study concludes that this evolution reflects a shift from mere tolerance to active regulation, framed within the paradigm of the Regulatory State (Lourenço et al., 2022). The final section presents a critical appraisal of the current framework and recommendations for improvement.

Keywords: legislative evolution, legal framework, private security, Public Security Police (Portugal), subsidiarity.

Índice

Introdução.....	5
Contextualização e pertinência	5
Questão central e objetivos	6
Estado da arte.....	7
Metodologia	7
Capítulo 1: Enquadramento concetual: segurança pública e segurança privada.....	8
1.1. Segurança pública e segurança privada: subsidiariedade e complementaridade	8
Capítulo 2: A génese da regulamentação (1970-1992)	10
2.1. Contexto pré-legislativo e enquadramento político	10
2.2. O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro: primeiro diploma.....	10
2.3. Primeiros mecanismos de controlo e limitações.....	Erro! Marcador não definido.
Capítulo 3: A consolidação e profissionalização (1993-2003).....	13
3.1. O Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de agosto: reforço normativo e novas exigências. 13	
3.2. O Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho: cartão profissional e proteção pessoal ...	14
Capítulo 4: A modernização e a transferência de competências para a PSP (2004-2012)..	16
4.1. O Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro: autorização de revistas	16
4.2. A criação do Departamento de Segurança Privada (DSP) e a transferência de competências para a PSP	17
4.3. A Lei n.º 38/2008, de 8 de agosto: criminalização do exercício ilícito	19
Capítulo 5: O paradigma atual (2013-2020).....	21
5.1. A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio: regime jurídico em vigor	21
5.2. A Lei n.º 46/2019, de 8 de julho: combate às práticas comerciais desleais.....	22
Capítulo 6: Análise crítica do quadro jurídico vigente.....	24
6.1. Segurança física vs. cibersegurança.....	24
6.2. Fronteira de atuação: o papel da segurança privada no espaço público	26
6.3. Contratação pública: o Estado como principal cliente.....	27
Conclusão	29
Referências bibliográficas	31
Referências legislativas	35

Introdução

Conforme consagrado no artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), a segurança constitui uma necessidade fundamental e um pilar estruturante do Estado de direito democrático. Em situações de normalidade institucional, esta função é assegurada prioritariamente pelas forças e serviços de segurança (artigo 272.º da CRP). Contudo, a complexificação das sociedades contemporâneas, o aumento da perceção de insegurança e a diversificação dos riscos conduziram à emergência de um setor económico especializado na proteção de pessoas e bens: a segurança privada.

Em Portugal, esta atividade percorreu um longo caminho, desde uma existência informal, nas décadas de 1970 e 1980, até se tornar num setor profissionalizado e sujeito a um enquadramento jurídico denso, sob fiscalização da Polícia de Segurança Pública (PSP) através do seu Departamento de Segurança Privada (DSP).

Esse percurso foi marcado por sucessivas reformas legislativas – mais de 130 diplomas até 2020 – que refletem as transformações sociais, económicas e políticas do país e a necessidade de conciliar a liberdade de iniciativa com a responsabilidade indeclinável do Estado na garantia da segurança interna.

Esta evolução deve ser compreendida no contexto da transição do Estado prestador para o Estado regulador. Como demonstram Lourenço, Costa & Gonçalves (2022), o Estado contemporâneo tende a delegar a execução de determinadas funções em agentes privados, conservando, porém, o papel de árbitro e fiscalizador. A segurança privada é, por isso, expressão paradigmática do Estado Regulador, onde o interesse público é assegurado não pela prestação direta, mas pela regulação, supervisão e responsabilização.

Contextualização e pertinência

A análise da evolução da segurança privada em Portugal é relevante no contexto das ciências policiais, pois permite compreender como o Estado foi moldando juridicamente a relação entre o público e o privado na esfera da segurança interna.

A pertinência deste estudo decorre, assim, de três dimensões complementares:

- (1) Institucional: porque examina um setor cuja regulação e fiscalização competem à PSP, entidade que integra o sistema de segurança interna e assegura o equilíbrio entre liberdade económica e interesse público;
- (2) Académica: porque contribui para o desenvolvimento do conhecimento científico em ciências policiais, revisitando um tema escassamente explorado em perspetiva longitudinal;
- (3) Operacional: porque resulta também da experiência prática adquirida no DSP/PSP, fornecendo uma leitura aplicada e crítica da implementação do regime jurídico vigente.

Questão central e objetivos

O presente trabalho é orientado pela seguinte questão central: de que modo a evolução do regime jurídico da atividade de segurança privada em Portugal reflete o reforço progressivo do papel regulador do Estado e a consolidação da relação de complementaridade com a segurança pública?

Para responder a esta questão, definiram-se 4 objetivos:

- (1) Descrever e contextualizar a emergência e o enquadramento conceptual da segurança privada em Portugal, no quadro da segurança interna;
- (2) Analisar diacronicamente os principais marcos legislativos e as motivações políticas, sociais e criminais que impulsionaram as sucessivas reformas;
- (3) Avaliar o papel crescente do Estado enquanto entidade reguladora, licenciadora e fiscalizadora da atividade;
- (4) Examinar criticamente o atual modelo de regulação, identificando virtudes, fragilidades e oportunidades de melhoria.

Estado da arte

A investigação nacional sobre segurança privada tem crescido de forma significativa, acompanhando a maturação do setor e a densificação do seu regime jurídico. De uma abordagem essencialmente normativa, a reflexão científica evoluiu para uma perspetiva integrada, que articula dimensões jurídicas, organizacionais e sociológicas. Entre os autores fundacionais destacam-se Pedro Clemente (2008) e Nuno Poiães (2008), que introduziram a noção de co-produção da segurança, defendendo uma colaboração regulada entre o Estado e os operadores privados. António Oliveira Marques (2007) e Paulo Valente Gomes (2008) reforçam a relevância económica e social do setor, sublinhando a necessidade da tutela pública.

João Frias (2013) e João Afonso (2015) aprofundam a leitura diacrónica e constitucional da segurança privada, destacando a evolução de um modelo permissivo para um sistema regulador coeso e orientado pelo princípio da subsidiariedade.

Nos anos mais recentes, e Nelson Castelôa (2023) e João Gíria (2024) interpretam o regime jurídico atual como expressão de um modelo de regulação colaborativa, no qual o Estado mantém o controlo e a certificação, enquanto o setor privado atua como parceiro funcional da segurança pública.

Metodologia

O presente trabalho insere-se no domínio das ciências policiais e jurídicas, adotando uma abordagem qualitativa e analítica centrada na evolução do regime jurídico da atividade de segurança privada em Portugal.

Os mais de 130 diplomas publicados desde o início da regulação da atividade (ordenados por ano nas referências legislativas finais) são o instrumento fundamental para a realização deste trabalho. A metodologia utilizada visa compreender, de forma integrada, as transformações normativas, institucionais e conceptuais que moldaram a relação entre o Estado e os operadores privados de segurança desde a publicação do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro, até ao regime atualmente vigente, definido pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho.

Capítulo 1: Enquadramento concetual: segurança pública e segurança privada

1.1. Segurança pública e segurança privada: subsidiariedade e complementaridade

A compreensão da evolução do regime jurídico da segurança privada pressupõe a delimitação clara dos conceitos de segurança pública e segurança privada e da relação que entre si estabelecem. A segurança pública é uma função soberana do Estado, de natureza indelegável, que visa garantir a ordem e a tranquilidade públicas, a segurança de pessoas e bens, e a prevenção e repressão da criminalidade, no estrito respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. É exercida em regime de exclusividade pelas forças e serviços de segurança, que detêm o monopólio do uso legítimo da força coerciva.

A segurança privada, por sua vez, emerge como uma atividade económica que, embora concorra indiretamente para o objetivo geral de proteção, o faz numa esfera de atuação distinta e subordinada. A sua natureza é essencialmente preventiva e dissuasora, focada na proteção de patrimónios, instalações e pessoas em espaços delimitados e de natureza privada. Não detém poderes de autoridade pública, e a sua atuação rege-se pelo direito privado e por um quadro regulatório específico e restritivo.

A relação entre estas duas esferas da segurança é alicerçada em dois princípios fundamentais, expressamente consagrados em todos os diplomas que regularam o setor em Portugal: a subsidiariedade e a complementaridade.

O princípio da subsidiariedade estabelece que a segurança privada atua apenas onde a segurança pública não pode ou não deve, pela sua natureza, estar permanentemente presente. A sua intervenção é, por definição, secundária e supletiva face à ação do Estado. Este princípio justifica a proibição, imposta desde o primeiro regime jurídico, de as empresas de segurança privada exercerem atividades que configurem o núcleo central dos poderes do Estado, como a investigação criminal (artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro).

O princípio da complementaridade reconhece que a segurança privada, quando devidamente enquadrada e fiscalizada, pode contribuir de modo relevante para os níveis globais de segurança, libertando as forças de segurança públicas para as suas missões prioritárias de combate à criminalidade e de garantia da ordem pública. Esta complementaridade

materializa-se no dever de colaboração, que impõe às entidades de segurança privada e ao seu pessoal a obrigação de prestar todo o auxílio que lhes seja solicitado pelas autoridades e de, em caso de intervenção conjunta, se colocarem sob o comando das forças de segurança.

A evolução legislativa que se analisará nos capítulos seguintes reflete o esforço contínuo do legislador para densificar e equilibrar estes princípios, definindo com cada vez maior rigor as fronteiras, as sinergias e os mecanismos de controlo desta complexa, mas inevitável, parceria no ecossistema da segurança interna.

Capítulo 2: A génese da regulamentação (1970-1992)

2.1. Contexto pré-legislativo e enquadramento político

A segunda metade do século XX foi marcada, em Portugal, por profundas transformações políticas e sociais que influenciaram diretamente a perceção de segurança e o papel do Estado. Durante o período do Estado Novo, a segurança interna encontrava-se fortemente centralizada e militarizada, sem espaço para qualquer iniciativa privada neste domínio. Com o 25 de Abril de 1974, o país iniciou um processo de democratização que implicou uma reconfiguração das forças de segurança e a redefinição do conceito de segurança interna. A nova Constituição da República Portuguesa (1976) consagrou o princípio do monopólio estatal da força e a sujeição da atividade policial à legalidade democrática, mas não previu qualquer espaço formal para a segurança privada.

Durante a década de 1980, Portugal assistiu a um crescimento acelerado da economia de mercado, à instalação de novas empresas e à expansão de atividades comerciais e bancárias. Estes fatores geraram uma procura crescente por serviços de segurança privada. Empresas e particulares começaram a recorrer a vigilantes informais ou a empresas não licenciadas, que atuavam sem enquadramento legal e sem fiscalização.

Perante a ausência de regras e a proliferação de práticas irregulares, o Estado viu-se compelido a intervir, procurando conciliar a liberdade económica com a tutela da segurança pública. Os primeiros passos regulatórios foram setoriais, como o Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de agosto, que impôs medidas de autoproteção às dependências bancárias, evidenciando a preocupação do Estado com a segurança em setores de maior risco. É neste contexto que surge o primeiro diploma de regulação da atividade de segurança privada em Portugal.

2.2. O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro: primeiro diploma

O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro (primeiro Regime Jurídico da Segurança Privada – doravante, RJSP 1) constituiu o marco fundador da regulação da atividade em Portugal, estabelecendo as bases jurídicas mínimas para o exercício da atividade.

O preâmbulo deste diploma era elucidativo quanto às suas motivações: reconhecer que a atividade de segurança privada "desde que desenvolvida em áreas precisamente definidas e sujeita a condições que assegurem a idoneidade e licitude dos serviços", podia "contribuir de modo relevante para a prevenção da criminalidade". Simultaneamente, afirmava a urgência de impedir que tais empresas atuassem "sem adstrição a um estatuto específico que as tornasse colaborantes das forças de segurança pública, em posição de subsidiariedade e agindo segundo parâmetros de legalidade e de estrita responsabilidade".

O RJSP 1 estabeleceu os pilares que, com sucessivas adaptações, perduram até hoje – o seu artigo 1.º consagrou expressamente o carácter subsidiário da segurança privada relativamente à atividade das forças e serviços de segurança do Estado e ficou estabelecido que a atividade seria exercida "exclusivamente como meio preventivo de acções ilícito-criminais" (artigo 3.º). O objeto da atividade foi definido estritamente como a "protecção de bens, móveis e imóveis" e a "vigilância e controlo do acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações e locais fechados ou vedados" (artigo 5.º) e ficaram explicitamente proibidas atividades de "investigação criminal de qualquer tipo" (artigo 4.º) – uma linha vermelha que se mantém até à atualidade.

A prestação de serviços de segurança privada a terceiros passou a depender de autorização do Ministro da Administração Interna, titulada por alvará (artigo 7.º). Este processo implicava a verificação de requisitos de idoneidade dos responsáveis (através, por exemplo, do registo criminal) e a demonstração de capacidade técnica e financeira, através da prestação de uma caução e da subscrição de um seguro de responsabilidade civil (artigo 8.º). Foram, também, definidos requisitos mínimos de admissão para o pessoal de segurança, como a maioridade, a escolaridade obrigatória, a ausência de condenações por crime doloso e a robustez física e mental (artigo 10.º).

Na perspetiva de Frias (2013), este diploma marcou “o início da institucionalização da segurança privada, mas sem verdadeira regulação”, uma vez que o Estado não dispunha de instrumentos nem de capacidade técnica para garantir o cumprimento das normas. Cunha (2010) acrescenta que o modelo de 1986 representou “um ensaio de controlo administrativo mais do que uma política de regulação pública”, refletindo a hesitação entre permitir o

mercado e preservar o monopólio estatal. O resultado foi a coexistência de empresas formalmente licenciadas e operadores informais, num quadro de fiscalização incipiente.

O RJSP 1 representou um marco decisivo. Retirou a atividade da clandestinidade jurídica, impôs um primeiro nível de controlo estatal e definiu as bases da sua articulação com a segurança pública. Contudo, revelou-se rapidamente insuficiente para acompanhar o crescimento exponencial e a diversificação do setor, lacunas que as legislações subsequentes procurariam colmatar.

Capítulo 3: A consolidação e profissionalização (1993-2003)

3.1. O Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de agosto: reforço normativo e novas exigências

Durante a década de 1990, Portugal viveu um período de estabilização institucional e modernização administrativa, no qual se reforçou o papel do Estado como garante do interesse público em setores estratégicos. A segurança privada, até então regida por um diploma insuficiente, tornou-se objeto de crescente atenção política e mediática, motivada pela expansão do setor, pela diversificação dos serviços e pelo aumento das infrações associadas à ausência de fiscalização eficaz.

O Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de agosto (RJSP 2), veio substituir o diploma de 1986 e representa o primeiro verdadeiro regime jurídico da segurança privada. Este diploma introduziu uma arquitetura regulatória mais estruturada, definindo de forma clara as condições de acesso e exercício da atividade, bem como as competências das autoridades fiscalizadoras. Entre as principais inovações destacam-se:

- (1) Alargamento do objeto: O leque de serviços de segurança privada foi alargado e melhor especificado, passando a incluir expressamente a "elaboração de estudos de segurança", a "instalação e gestão de centrais de alarme" e a "formação de pessoal de vigilância" (artigo 1.º).
- (2) Criação do Conselho de Segurança Privada (CSP): foi criado o CSP, um órgão de consulta do Ministro da Administração Interna (MAI), com competências de fiscalização e consultivas, integrando representantes das forças de segurança e das associações do setor (artigo 20.º). A sua criação assinalou uma maior institucionalização do diálogo entre o Estado e os operadores privados.
- (3) Reforço da formação profissional: a formação do pessoal de vigilância passou a ser uma competência das próprias empresas ou de entidades especializadas, desde que credenciadas pelo CSP (artigo 10.º). Foi também introduzida a obrigatoriedade da posse de um cartão profissional, emitido pela entidade formadora credenciada, como condição para o exercício da atividade.

- (4) Exclusividade do objeto social: foi estabelecido que o objeto social das empresas de segurança privada deveria consistir "exclusivamente na prestação de serviços de segurança privada" (artigo 23.º), uma medida destinada a evitar a promiscuidade com outras atividades económicas e a focar as empresas na sua área nuclear.

O diploma de 1993 refletia a preocupação em assegurar que a segurança privada fosse exercida de forma profissional, ética e controlada, reconhecendo o seu papel complementar, mas mantendo-a subordinada à autoridade do Estado. Na análise de João Cunha (2010), este regime representa “a passagem da mera autorização para a verdadeira regulação”, marcando o início da profissionalização efetiva do setor.

3.2. O Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho: cartão profissional e proteção pessoal

A aproximação do final da década trouxe consigo um novo diploma, o Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho (doravante, RJSP 3) que, segundo o seu preâmbulo, visava conformar o regime "às normas do Tratado da União Europeia" e definir com "maior rigor a fronteira entre os domínios público e privado da segurança". Este RJSP 3 foi um passo crucial na modernização e dignificação do setor, nomeadamente devido à:

- (1) Introdução da proteção pessoal: pela primeira vez, foi explicitamente contemplado o serviço de "acompanhamento, defesa e proteção de pessoas" (artigo 2.º), uma área sensível que até então se encontrava numa zona cinzenta, ressaltando-se, contudo, as competências exclusivas das forças de segurança.
- (2) Obrigatoriedade de sistemas de segurança em novos setores: o diploma previu a possibilidade de alargar a obrigatoriedade de adoção de sistemas de segurança a estabelecimentos de restauração e de bebidas que dispusessem de salas ou de espaços destinados a dança (artigo 5.º), respondendo a uma preocupação social crescente com a segurança em espaços de diversão noturna.
- (3) Criação do cartão profissional certificado pelo Estado: o cartão profissional deixou de ser emitido por entidades formadoras e passou a ser autenticado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), válido por dois anos (artigo 9.º). Esta alteração representou um reforço substancial do controlo estatal sobre quem exercia a

atividade, garantindo que todos os vigilantes cumpriam os requisitos legais, incluindo a aprovação em provas de conhecimentos.

- (4) Centralização administrativa e de fiscalização: a SGMAI assumiu um papel central, passando a conduzir todo o procedimento administrativo de licenciamento e a coordenar as funções de fiscalização, com a colaboração da PSP e da GNR (artigos 23.º e 29.º).
- (5) Aumento do capital social: foram significativamente aumentados os valores mínimos de capital social para as empresas, indexando-os ao tipo de serviços prestados (artigo 22.º), numa tentativa de garantir uma maior solidez e responsabilidade financeira dos operadores.

O RJSP 3 consolidou, assim, a transição de um modelo meramente regulador para um modelo de controlo ativo por parte do Estado, dignificando a profissão através de um cartão profissional centralizado e alargando o âmbito da atividade a áreas de maior sensibilidade como a proteção pessoal. A experiência acumulada pela SGMAI na gestão destes processos seria fundamental para a fase seguinte da evolução do setor.

Capítulo 4: A modernização e a transferência de competências para a PSP (2004-2012)

4.1. O Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro: autorização de revistas

A publicação do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, implementou o terceiro regime jurídico da atividade de segurança privada (RJSP 4), substituindo o quadro normativo de 1998 e respondendo à necessidade de uniformizar e reforçar o controlo público do setor. Para além de procurar adaptar a legislação ao direito comunitário, introduziu alterações de fundo na natureza das funções e na arquitetura de controlo, nomeadamente:

- (1) Faculdade de realização de revistas pessoais: esta foi, porventura, a inovação mais disruptiva. O artigo 6.º passou a prever expressamente que os assistentes de recinto desportivo e, sob certas condições, outro pessoal de vigilância, pudessem "efectuar revistas pessoais de prevenção e segurança com o estrito objectivo de impedir a entrada de objectos e substâncias proibidas". Embora limitada na sua finalidade, esta faculdade representou uma transferência de uma competência tipicamente policial para a esfera privada, gerando intenso debate público e académico.
- (2) Criação da figura do Diretor de Segurança: o diploma previu a possibilidade de as empresas serem obrigadas a dispor de um diretor de segurança, responsável pela preparação e atuação do pessoal de vigilância (artigo 7.º), uma medida que visava profissionalizar a gestão operacional das empresas.
- (3) Reforço dos requisitos e incompatibilidades: o regime de incompatibilidades foi reforçado, impedindo, por exemplo, o exercício de funções de gestão a quem tivesse sido administrador empresas sancionadas com contraordenações muito graves ou a quem tivesse exercido funções de fiscalização no setor nos três anos anteriores (artigo 8.º), procurando garantir uma maior idoneidade e evitar conflitos de interesse.
- (4) Cartão profissional válido por 5 anos: a validade do cartão profissional foi alargada para cinco anos, mantendo-se a emissão centralizada na SGMAI (artigo 10.º), mas a sua renovação passou a depender da frequência de cursos de atualização.

4.2. A criação do Departamento de Segurança Privada (DSP) e a transferência de competências para a PSP

Desde o início da regulamentação da atividade de segurança privada que a competência para o seu licenciamento e controlo foram atribuídas a um órgão da administração central do Estado no seio do MAI. Esse papel coube, inicialmente, à Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), através do seu Serviço de Inspeção e Fiscalização (SIF) – ao qual foram atribuídas, entre outras competências, a de fiscalizar a organização e o funcionamento das empresas autorizadas a exercer a atividade de segurança privada; investigar o exercício ilegal da atividade; analisar e emitir pareceres sobre a aptidão dos serviços inspecionados e respetivo pessoal, bem como sobre a legalidade da organização e atuação das empresas fiscalizadas (n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de setembro).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho (RJSP 3), e a subsequente reestruturação orgânica da SGMAI – operada pelo Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de agosto – este modelo centralizado foi consolidado e organicamente densificado. Este último diploma, no seu preâmbulo, justifica a necessidade de uma nova estrutura orgânica devido, entre outros fatores, ao aumento da "intervenção e responsabilidade da SGMAI no conjunto de procedimentos técnicos e administrativos conducentes à autorização do exercício da atividade de segurança privada, bem como no que concerne à coordenação das funções de fiscalização". Para o efeito, foi criada na SGMAI a Direção de Serviços de Processos Especiais (DSPE), um serviço de apoio técnico especificamente vocacionado para os processos relativos ao exercício da atividade de segurança privada. As competências da DSPE eram vastas (artigo 7.º), abrangendo a emissão de pareceres sobre pedidos de autorização, a emissão de alvarás, a coordenação da aprovação de uniformes, o controlo da emissão de cartões profissionais e a manutenção de uma base de dados centralizada do setor.

A estrutura interna da DSPE, definida pelo Despacho n.º 18666/99 (2.ª Série), de 28 de setembro, previa a existência de uma Divisão de Instrução de Processos (DIP) e de uma Divisão de Controlo e Fiscalização (DCF). À primeira, cabiam as tarefas eminentemente administrativas de licenciamento, enquanto a segunda era responsável por assegurar as ações de fiscalização e instruir os processos de contraordenação (pontos 2.1. e 2.2. do

referido despacho). Este modelo, que se manteve com o regime de 2004 (RJSP 4), embora funcional, assentava numa conceção puramente administrativa e distanciada da fiscalização de carácter mais operacional.

A viragem concetual e orgânica no modelo de regulação da segurança privada foi catalisada pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de agosto, que visava a simplificação, racionalização e eficiência da Administração Pública, objetivos que encontraram tradução direta na reestruturação do MAI.

A nova Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (MAI), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro, constitui o marco legislativo fundamental que decreta o fim do modelo de regulação centrado na SGMAI e o início da sua transição para a PSP. O artigo 16.º deste diploma é inequívoco ao determinar, no n.º 3, alínea b), a reestruturação da Secretaria-Geral e a integração das suas atribuições no domínio da segurança privada na Polícia de Segurança Pública.

O ano de 2007 foi decisivo na materialização da transição, com a publicação de um conjunto de diplomas que, de forma articulada, operacionalizaram a diretriz estabelecida na Lei Orgânica do MAI.

Primeiramente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março, ao fixar as linhas de orientação da reforma da PSP, estabeleceu, no ponto 3.1 do seu anexo, a criação do Departamento de Segurança Privada, na Direção Nacional, para enquadrar a ação da PSP nesse domínio. Esta Resolução conferiu, assim, o impulso político e o enquadramento estratégico para a criação da estrutura orgânica que, no seio da PSP, acolheria as novas competências.

Seguidamente, o Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de março, que aprovou a nova orgânica da SGMAI, veio formalizar juridicamente a transferência, estipulando, no seu artigo 14.º, que as atribuições e competências da SGMAI no domínio da segurança privada passariam a ser exercidas pelo Departamento de Segurança Privada da PSP e que todas as referências legais à "Secretaria-Geral" ou ao "Secretário-Geral" do MAI deveriam, para este efeito, ser

entendidas como feitas à "PSP" e ao "Diretor Nacional da PSP", respetivamente. A sucessão de competências era, assim, total e juridicamente consolidada.

Por fim, a nova Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, veio consagrar esta nova realidade no diploma estruturante da própria Polícia. No seu artigo 3.º, que elenca as atribuições da PSP, foi aditada uma específica e autónoma: "Licenciar, controlar e fiscalizar as actividades de segurança privada e respectiva formação, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspeção-geral da Administração Interna".

A transição de competências não se esgotou na sua consagração legal; exigiu uma adaptação da estrutura interna da PSP para acolher e exercer eficazmente as novas funções. Este passo foi dado através da publicação da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio, que, ao definir a estrutura nuclear da Direção Nacional da PSP, criou formalmente, no âmbito da unidade orgânica de operações e segurança, o Departamento de Segurança Privada (DSP), refletindo a importância estratégica atribuída a esta nova valência.

De seguida, a estrutura interna do recém-criado DSP foi detalhada pelo Despacho n.º 19935/2008, de 28 de julho, do Diretor Nacional da PSP, que se veio a materializar na criação de duas divisões: a Divisão de Licenciamento e Regulação (DLR) – com competências de gestão de toda a componente administrativa e de licenciamento do setor – e a Divisão de Auditoria e Fiscalização (DAF) – vocacionada para a fiscalização da atividade.

Do ponto de vista da arquitetura funcional, a transição foi mais de continuidade do que de rutura. A grande alteração residiu no enquadramento institucional: estas funções passaram a ser exercidas no seio de uma força de segurança, sob comando policial, e com o apoio de uma estrutura policial territorialmente desconcentrada.

4.3. A Lei n.º 38/2008, de 8 de agosto: criminalização do exercício ilícito

Um desenvolvimento crucial ocorreu com a Lei n.º 38/2008, de 8 de agosto, que alterou o RJSP 4. Até então, o exercício da atividade de segurança privada sem alvará ou licença, ou o exercício de funções de vigilante sem cartão profissional, era punido como

contraordenação, ainda que muito grave. Esta lei veio elevar estas condutas à categoria de crime.

O novo artigo 32.º-A passou a punir com pena de prisão ou multa quem prestasse serviços de segurança sem o necessário título ou exercesse funções sem cartão profissional, bem como quem contratasse esses serviços ilegais. Esta alteração legislativa refletiu a crescente preocupação do Estado com a "segurança clandestina", reconhecendo os graves riscos que esta representava para a segurança pública e para os direitos dos cidadãos. A criminalização conferiu às forças de segurança, e em particular à Polícia Judiciária (cuja competência reservada para a investigação destes crimes foi delegada), ferramentas mais robustas para combater um fenómeno que minava a credibilidade do setor regulado.

Esta fase, de 2004 a 2008, foi, por conseguinte, marcada por uma transferência de poderes operacionais (revistas) e de competências de controlo (da SGMAI para a PSP), e por um endurecimento sancionatório (criminalização), demonstrando a maturação do setor e a sua crescente relevância no panorama da segurança interna.

Capítulo 5: O paradigma atual (2013-2020)

A última década foi marcada pela, talvez, mais profunda e abrangente reforma do setor, materializada na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (RJSP 5), e na sua posterior revisão e republicação pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho. Elaborado após um processo de consulta pública e análise comparada com regimes europeus, este diploma veio clarificar o objeto da segurança privada, reforçar os requisitos de segurança para setores de risco e introduzir novos mecanismos de responsabilização e controlo.

5.1. A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio: regime jurídico em vigor

Este diploma (RJSP 5) insere-se no contexto de modernização administrativa e de fortalecimento do Estado Regulador, consolidando a PSP como entidade licenciadora e fiscalizadora. Extensamente regulamentado pela Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, o RJSP 5 constituiu uma verdadeira refundação do regime, tendo procedido, nomeadamente, à:

- (1) Clarificação e especialização das funções: a lei procedeu a uma clara distinção das várias especialidades da profissão de segurança privado (artigo 17.º), tendo, inclusivamente, introduzido novas categorias profissionais, como fiscal de transportes públicos ou assistente de portos, entre outras. Foram ainda pormenorizadamente detalhadas as funções (exclusivas) de cada uma (artigo 18.º). Esta medida visou aumentar a especialização e adequar a formação às exigências de cada contexto de atuação.
- (2) Regulação de novas atividades: a consultoria de segurança e as entidades formadoras passaram a ser consideradas, elas próprias, atividades de segurança privada, sujeitas a um regime de autorização específico, colmatando uma lacuna do regime anterior. Foi também criado um regime de registo prévio para as entidades instaladoras de material de segurança (artigo 12.º), reforçando o controlo sobre toda a cadeia de valor da segurança.
- (3) Reforço das medidas de segurança obrigatórias: o regime de imposição de medidas de segurança foi densificado, estabelecendo-se requisitos detalhados para instituições de

crédito, grandes superfícies comerciais, estabelecimentos de compra e venda de metais preciosos e obras de arte, farmácias e postos de combustível (artigo 8.º). Esta abordagem setorial, baseada no risco, reflete uma maior proatividade do Estado na prevenção criminal.

- (4) Criação do Sistema Integrado de Gestão da Segurança Privada (SIGESP): foi prevista a criação do SIGESP, uma plataforma eletrónica destinada a desmaterializar e centralizar todos os procedimentos de licenciamento, comunicação e fiscalização (artigo 56.º). Do ponto de vista da PSP, o SIGESP representou um salto qualitativo incomensurável na capacidade de gestão, controlo e produção de informação estatística sobre o setor. Esta base de dados viria a ser regulada através de diploma próprio: a Lei n.º 23/2014, de 28 de abril.

Para Gíria (2024), o RJSP 5 representa “a maturação do modelo português de segurança privada”, onde a regulação atinge um equilíbrio entre a proteção do interesse público e a viabilidade económica das empresas.

5.2. A Lei n.º 46/2019, de 8 de julho: combate às práticas comerciais desleais

A experiência de aplicação do RJSP 5 levou à necessidade de uma revisão, que ocorreu com a Lei n.º 46/2019, de 8 de julho. Esta lei, que alterou e republicou o diploma de 2013, introduziu mecanismos inovadores, muitos deles resultantes da experiência de fiscalização da PSP:

- (1) Combate às práticas comerciais desleais: foi aditado o artigo 5.º-A, que proíbe expressamente práticas comerciais desleais, como a "contratação com prejuízo" (*dumping*). Esta norma visa combater a concorrência desleal baseada na compressão dos custos com pessoal e na violação de obrigações legais, um dos problemas mais graves e persistentes do setor.
- (2) Responsabilidade solidária: uma das mais impactantes alterações foi a introdução da responsabilidade solidária das entidades contratantes pelos pagamentos devidos aos trabalhadores e pelas obrigações contributivas das empresas de segurança contratadas (artigo 60.º-B). Esta medida visa responsabilizar toda a cadeia de contratação,

desincentivando o recurso a operadores que não cumprem as suas obrigações laborais e fiscais.

- (3) Reforço das regras de conduta: foi introduzido um artigo específico sobre regras de conduta (artigo 6.º-A), densificando os deveres de respeito pelos direitos dos cidadãos, integridade e discrição, que devem pautar a atuação do pessoal de vigilância.

O quadro jurídico vigente é marcadamente mais complexo, mas também mais completo e robusto. Reflete um Estado que não apenas tolera ou regula à distância, mas que controla, fiscaliza ativamente e corresponsabiliza todos os intervenientes, desde a empresa de segurança ao cliente final, num esforço para garantir a qualidade, a legalidade e a conformidade da atividade com os princípios do Estado de Direito.

Capítulo 6: Análise crítica do quadro jurídico vigente

O atual regime jurídico da segurança privada traduz a consolidação de uma política pública de regulação da segurança interna, revelando um Estado que deixou de se limitar a supervisionar, para passar a regular de forma ativa, planeada e técnica, em linha com o paradigma do Estado Regulador (Lourenço et al., 2022). Nesta configuração, o Estado atua como árbitro e fiscalizador, tentando assegurar a concorrência leal, a qualidade do serviço e a conformidade legal das empresas, mas sem assumir diretamente a execução das atividades. A segurança privada, por sua vez, deixou de ser um fenómeno marginal para se tornar parte integrante da arquitetura da segurança interna, A centralização das competências na PSP, a criação de uma plataforma digital integrada (SIGESP), a criminalização do exercício ilícito e a introdução de mecanismos de responsabilidade solidária são inegáveis pontos fortes que demonstram um elevado grau de maturidade regulatória. Contudo, a dinâmica do setor e a experiência de fiscalização acumulada pelo DSP/PSP permitem identificar um conjunto de desafios e áreas suscetíveis de aperfeiçoamento.

6.1. Segurança física vs. cibersegurança

Uma análise atenta da regulamentação, nomeadamente da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua versão consolidada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro, revela um foco extremamente detalhado e exigente nos requisitos de segurança física das instalações das empresas de segurança privada. Um exemplo paradigmático são as exigências impostas às Centrais de Receção e Monitorização de Alarmes (CRMA) das empresas titulares de Alvará C. O artigo 8.º da referida portaria estabelece requisitos de construção de nível militar: paredes com categoria de resistência FB2, portas blindadas com classe de resistência 3 e vidros com nível de blindagem BR4 .

Estas especificações, baseadas em normas europeias de resistência balística e a ataques físicos, implicam um investimento financeiro extraordinariamente elevado para os operadores. Contudo, a pertinência de tal nível de exigência merece uma análise crítica baseada no risco. A experiência acumulada pelo Departamento de Segurança Privada da PSP, enquanto entidade fiscalizadora, não regista um historial de ataques físicos diretos ou intrusões violentas a CRMA's em Portugal. O risco que se pretende mitigar, embora de

elevado impacto potencial, parece ser de probabilidade extremamente baixa. Esta situação configura um potencial desajuste regulatório, onde se impõem custos avultados para precaver um cenário de risco que, historicamente, não se tem materializado.

Este excesso de regulação do risco físico contrasta de forma gritante com a quase total ausência de requisitos específicos e obrigatórios no domínio da cibersegurança. As empresas de segurança privada, em particular as que operam CRMA's, são hoje, na sua essência, empresas de tecnologia. Gerem um volume massivo de dados extremamente sensíveis: informações pessoais de clientes, registos de entradas e saídas, horários, códigos de alarme e, crucialmente, acesso a transmissões de vídeo em tempo real do interior de residências, empresas e infraestruturas críticas. A ameaça de um ciberataque a uma destas empresas, que poderia resultar no acesso indevido a estes dados, na sua manipulação ou na desativação remota de sistemas de segurança, representa um risco de probabilidade crescente e de impacto potencialmente devastador, não só para a privacidade dos cidadãos, mas também para a segurança física dos locais protegidos.

Atualmente, a legislação remete genericamente para o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, mas não estabelece um quadro normativo setorial para a cibersegurança na segurança privada. Não existem requisitos mínimos obrigatórios para a arquitetura de redes, para a encriptação de dados, para a realização de auditorias de segurança informática periódicas ou para a formação e certificação de pessoal em cibersegurança. Vive-se, assim, um paradoxo regulatório: o legislador fortificou a "porta física" das empresas de segurança, mas deixou a "porta digital" comparativamente desprotegida.

Impõe-se, por isso, uma reflexão sobre a necessidade de reequilibrar o paradigma regulatório, transitando de um modelo puramente prescritivo de segurança física para um modelo mais dinâmico e baseado numa análise de risco atualizada. Tal poderia passar pela revisão dos requisitos físicos mais onerosos para as CRMA's, aliviando o encargo para os operadores, e, em contrapartida, pela criação de um quadro normativo vinculativo para a cibersegurança. Este novo pilar regulatório deveria incluir a obrigatoriedade de certificações (como a ISO 27001), a realização de auditorias independentes e a notificação compulsória de incidentes de segurança informática à autoridade reguladora, a PSP. Desta

forma, o regime adaptar-se-ia às ameaças do século XXI, protegendo os cidadãos onde o risco é, hoje, mais real e iminente.

6.2. Fronteira de atuação: o papel da segurança privada no espaço público

A via pública é, por excelência, o espaço de atuação das forças de segurança do Estado. Contudo, a evolução das dinâmicas sociais e a necessidade de otimizar os recursos policiais levantam a questão de saber se esta fronteira deve permanecer como uma linha intransponível ou se, pelo contrário, se podem equacionar modelos de atuação da segurança privada no espaço público, estritamente enquadrados, autorizados e supervisionados.

A memória de figuras como os (praticamente extintos) "guardas-noturnos" persiste no imaginário coletivo como um exemplo de uma segurança de proximidade, focada na vigilância de áreas residenciais. Embora esse modelo seja hoje anacrónico, a questão que se coloca é se uma versão moderna, profissionalizada e tecnologicamente apoiada, prestada por empresas de segurança privada certificadas e em estreita articulação com a PSP, não poderia responder a uma necessidade sentida de vigilância dissuasora em determinadas zonas urbanas, libertando patrulhas policiais para missões de maior complexidade.

Outro contexto de reflexão prende-se com eventos que, embora decorrendo na via pública, têm um carácter temporário e delimitado. Alguns exemplos são a proteção de carros alegóricos durante cortejos académicos, a segurança perimetral de procissões, corridas ou outros eventos culturais e desportivos que ocupam o espaço público. Atualmente, a segurança destes eventos recai maioritariamente sobre as forças de segurança. Seria de ponderar a criação de um regime de autorização excepcional que permitisse às empresas de segurança privada, sob o comando operacional e a supervisão direta da força de segurança territorialmente competente, assegurar certas tarefas de controlo de perímetro e de gestão de fluxos, permitindo uma alocação mais eficiente dos meios policiais.

A proteção de bens móveis, como transportes de mercadorias de alto valor ou equipamentos especiais, que transitam necessariamente pela via pública, constitui outra área cinzenta. A segurança é feita no interior de um veículo privado, mas o seu contexto é o espaço público. Uma clarificação do enquadramento legal desta atividade, definindo as condições e os

limites da intervenção do pessoal de vigilância em caso de incidente na via pública, seria benéfica.

A exploração desta via não está isenta de riscos e desafios complexos. Seria imperativo definir de forma rigorosa o âmbito da autorização, o espaço e o tempo da atuação, os poderes e os limites do pessoal de segurança, os canais de comunicação e a cadeia de comando com a PSP, e os requisitos de formação específicos para este tipo de missões. A principal preocupação seria sempre a de evitar qualquer privatização da função policial e garantir que a atuação privada se mantém num plano estritamente preventivo e auxiliar.

Não se defende aqui uma liberalização da atuação na via pública, mas sim a abertura de um debate prospetivo sobre a possibilidade de criar "bolsas de atuação" autorizadas, em contextos muito específicos e sob controlo rigoroso das forças de segurança. O repensar desta fronteira, de forma ponderada e responsável, poderá ser um dos caminhos para a otimização dos recursos de segurança e para uma resposta mais flexível e integrada aos desafios de segurança do futuro.

6.3. Contratação pública: o Estado como principal cliente

O Estado português é, de longe, o principal cliente das empresas de segurança privada, seja através de contratos celebrados por organismos da Administração Central, seja por entidades públicas empresariais, autarquias e instituições do setor empresarial do Estado. Esta posição dominante confere-lhe um papel determinante na definição das condições económicas e laborais do setor.

A análise efetuada pela Autoridade de Segurança Privada (RASP, 2021) evidencia que, em 100 concursos públicos concluídos no ano de 2021, todos os contratos foram adjudicados por valores inferiores ao custo direto do trabalho, sendo que, em 32 deles, o preço da adjudicação ficou abaixo do valor mínimo definido pela Autoridade para as Condições do Trabalho em 2012 (Recomendação de 12 de abril). Estes dados revelam um problema estrutural de subavaliação económica da segurança privada, com impactos diretos na remuneração dos vigilantes, na qualidade do serviço e na sustentabilidade das empresas.

Contudo, esta realidade deve ser analisada à luz das políticas públicas de contratação e do modelo de Acordo-Quadro atualmente em vigor. Segundo Jorge Peixoto (2019), o Acordo-

Quadro introduz simultaneamente vantagens e constrangimentos no mercado da segurança privada. Entre as primeiras, o autor destaca a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos, a redução da litigância e o reforço da transparência nas decisões de adjudicação. Do ponto de vista jurídico-administrativo, o modelo proporciona maior previsibilidade contratual e garante que todas as entidades públicas operam sob um conjunto comum de regras, reduzindo arbitrariedades locais.

Porém, Peixoto alerta para efeitos adversos relevantes. Ao privilegiar o critério do preço mais baixo e centralizar a negociação em moldes rígidos, o Acordo-Quadro tende a condicionar a concorrência efetiva e a gerar uma pressão descendente sobre os preços, conduzindo a adjudicações abaixo do custo real do trabalho. Esta lógica economicista, embora racional do ponto de vista orçamental, fragiliza a sustentabilidade do setor e desvirtua o princípio de equilíbrio entre eficiência económica e qualidade do serviço, pilar essencial do RJSP 5.

Deste modo, a contratação pública surge como um paradoxo regulatório: o Estado, enquanto autoridade fiscalizadora e cliente dominante, é simultaneamente promotor e agente de distorção do mercado. Tal duplicidade compromete os objetivos da regulação estatal, ao impor às empresas exigências técnicas e formativas elevadas, mas simultaneamente ao adjudicar serviços por valores que inviabilizam o cumprimento digno dessas exigências.

A superação deste impasse exige a redefinição dos critérios de adjudicação e a incorporação de fatores de qualidade – tais como a formação dos vigilantes, a estabilidade contratual e o histórico de conformidade legal – em detrimento do preço como fator determinante. Em linha com as conclusões de Peixoto (2019), uma política pública de contratação responsável deve equilibrar eficiência económica, sustentabilidade empresarial e dignidade laboral, sob pena de o próprio Estado minar o setor que pretende regular.

Conclusão

A evolução do regime jurídico da atividade de segurança privada em Portugal é o reflexo de um percurso notável de transformação. De uma atividade marginal e desregulada, transitou-se para um setor económico relevante, profissionalizado e intensamente regulado, que assume hoje um papel inquestionável como complemento da segurança pública.

O legislador português, ao longo de cinco grandes regimes jurídicos, soube, progressivamente, enquadrar a atividade, definir os seus limites, elevar os seus padrões e, crucialmente, submetê-la a um controlo estatal cada vez mais rigoroso e eficaz. A análise diacrónica revela uma tendência clara: um contínuo reforço da intervenção do Estado, não para suprimir a atividade, mas para garantir que o seu exercício se pauta por critérios de idoneidade, legalidade e qualidade. Esta transição é representativa do paradigma contemporâneo do Estado Regulador, conforme definido por Lourenço et al. (2022): um Estado que garante, por via normativa e técnica, a proteção de bens públicos essenciais, sem monopolizar a execução das tarefas correspondentes – passando assim de exclusivo prestador direto de serviços de segurança para (também) regulador estratégico da sua execução.

A transferência das competências de regulação da segurança privada da SGMAI para a PSP, concluída formalmente entre 2006 e 2008, constituiu mais do que uma simples reforma administrativa. Foi uma decisão estratégica que alinou a função reguladora com a natureza do objeto regulado, reconhecendo a segurança privada como uma atividade intrinsecamente ligada à segurança interna. Neste âmbito, o percurso legislativo demonstra um processo ponderado, iniciado no âmbito de uma reforma global do Estado e executado através de diplomas que asseguraram uma transição clara de atribuições, meios e enquadramento orgânico. A criação do DSP e a sua estruturação interna permitiram à PSP absorver as novas funções de forma coerente, aliando a sua cultura e capacidade operacional à necessária competência técnico-administrativa.

A consolidação deste novo paradigma, plasmada no regime jurídico da segurança privada atualmente em vigor, veio demonstrar o acerto da decisão. A PSP afirmou-se como uma entidade reguladora presente, atuante e com um profundo conhecimento do setor,

contribuindo decisivamente para a sua profissionalização e para a sua afirmação como um parceiro credível e indispensável no sistema de segurança interna.

As mais recentes alterações legislativas, focadas no combate às práticas comerciais desleais e na corresponsabilização dos clientes, demonstram uma maturidade regulatória que procura agora incidir sobre as causas estruturais de alguns dos problemas do setor, como a precariedade laboral. Contudo, os desafios permanecem. A fronteira entre a segurança pública e a privada será sempre uma linha ténue e dinâmica, exigindo uma vigilância constante e uma adaptação legislativa permanente. As tecnologias emergentes não reguladas (inteligência artificial, reconhecimento facial, biometria, etc.) e as novas ameaças à segurança exigirão do regulador, do fiscalizador e dos próprios operadores uma capacidade de resposta ágil e ponderada.

Em suma, a trajetória normativa da segurança privada em Portugal é uma história de sucesso na construção de um modelo de regulação que, sem asfixiar a iniciativa privada, soube subordiná-la ao interesse público e integrá-la, de forma controlada e responsável, no complexo sistema de segurança interna. O futuro do setor dependerá da capacidade de todos os atores – Estado, empresas, trabalhadores e clientes – para consolidarem os progressos alcançados e responderem, em conjunto, aos desafios de uma sociedade em permanente mutação.

Referências bibliográficas

- Afonso, J. J. R. (2023). *Privatização de funções de segurança pública interna* [Tese de Doutoramento]. Universidade Autónoma de Lisboa.
- Clemente, P. (2000). *A Polícia em Portugal* [Tese de Doutoramento em Ciências Sociais]. Universidade Técnica de Lisboa.
- Clemente, P. (2011). *Segurança pública e privada – fundamentos e rumos*. *Segurança e Defesa*, (18), 49.
- Cunha, J. (2010). *Segurança privada e o controlo policial* [Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Dantas da Silva, L. F., & Landeiro Rodrigues, M. (2015). *Regime jurídico da atividade de segurança privada – coletânea de legislação comentada* (pp. 9 e ss.). APSEI. Lisboa.
- Elias, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna – Desafios e Prospetivas* (pp. 387–419). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Ferreira de Oliveira, J. (2015). *A manutenção da ordem pública em democracia* (p. 113). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Fernandes, S. J. P. (2019). *Segurança privada: qualidade do serviço prestado* [Trabalho Individual Final do Curso de Comando e Direção Policial]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Frias, J. (2012). *O regime jurídico da segurança privada em Portugal*. In J. B. Gouveia (Coord.), *Estudos de Direito e Segurança* (Vol. II). Coimbra.

- Gomes, P. V. (2008). *Reflexões sobre o novo quadro da segurança interna e o papel da segurança privada*. In M. M. G. Valente & M. T. P. Martins (Coords.), *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo* (p. 598). Coimbra: Almedina.
- Gonçalves, P. A. P. C. (2005). *Entidades Privadas com Poderes Públicos - O Exercício de Poderes Públicos de Autoridade por Entidades Privadas com Funções Administrativas* (p. 16). Coleção Teses. Lisboa: Almedina.
- Gíria, J. (2024). *Da complementaridade da segurança privada*. *Revista Lusíada: Política Internacional e Segurança*, 27-28, 113-138.
- Lourenço, A., Costa, T., & Gonçalves, A. (2022). *O Estado regulador em Portugal: Evolução e desempenho*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Marques, A. O. (2007). *As empresas de segurança privada*. *Segurança e Defesa*, (2), 93.
- Marques, V. (2013). *Segurança privada: a desestadualização de uma função fundamental do Estado* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Nova de Lisboa
- Ministério da Administração Interna, Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, Departamento de Segurança Privada. (2005–2021). *Relatórios anuais de segurança privada (RASP)*. Lisboa.
- Mota, F. J. R. (2012). *A formação para o exercício da atividade de segurança privada*. [Dissertação de Mestrado]. ISCPSI.
- Nogueira, W. (2022). *Segurança Privada: Fundamentação, aplicabilidade, retaguarda jurídica e autonomia*. Viseu Editora.
- Ortiz, C. (2016). *A crescente tendência da privatização da segurança*. In AAVV (Ed.), *Segurança Contemporânea* (pp. 231 e ss.). Lisboa.

- Peixoto, J. M. F. (2019). *Contratação pública. Acordos Quadro – vantagens e desvantagens. O caso da Segurança Privada*. [Dissertação de Mestrado]. Porto Business School da Universidade Católica Portuguesa.
- Pereira, F. O. (2013). *Segurança pública e privada*. Revista de Direito e Segurança, I(1), 175–176.
- Pereira, R. C. (1999). *A atividade de Segurança Privada e os seus limites*. In *Segurança Privada: Atas do 1.º seminário*. MAI, 49.
- Pereira, D. (2014). *A insegurança privada em Portugal* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Nova de Lisboa.
- Pereira, D. (2016). *Revolucionar ou Reajustar a Segurança Privada: Alterações e crítica à Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio*. Politeia. Ano X – XI – XII. ISCPSI. 59-118.
- Pereira, F. O. (2013). *Segurança pública e privada*. Revista de Direito e Segurança, I(1), 175–176.
- Poiares, N. (2008). *Novos horizontes para a segurança privada*. Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo. Coord. Manuel M. Guedes Valente e Maria Teresa Payan Martins. Almedina.
- Poiares, N. (2023). *Uma policialização da segurança privada*. Revista Polícia Portuguesa.
- Rodrigues, N. G. (2011). *A segurança privada em Portugal: sistema e tendências*. Coimbra: Almedina.
- Salgado de Matos, L. (2013). *Segurança pública e privada: transição casuística, sem reforma nem revolução*. Revista de Direito e Segurança, I(1), 167 e ss.

- Silva, R., & Dias, Á. (2020). *Serviços de Vigilância humana - Seleção de fornecedores*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Silva, L. M. (2016). *Segurança privada – Terá a sua atividade influência no sentimento de segurança da sociedade portuguesa?* CEDIS Working Papers Direito, Segurança e Democracia, n.º 41.
- Simões, J. (2016). *A segurança privada: limites à sua atuação num Estado de Direito Democrático*. In M. M. G. Valente (Coord.), Estudos comemorativos dos 30 anos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) e dos 10 anos da POLITEIA (pp. 58). POLITEIA - Revista do ISCPSI, Lisboa.
- Torres, B. (2025). *Sistemas inteligentes na fiscalização da segurança privada: desafios, potencialidades e implicações ético-legais. Uma perspetiva futura*. Revista Proteger, 54–57.
- Valente, M. M. G. (2013). *Segurança – um tópico jurídico em reconstrução* (pp. 21 e ss.). Âncora Editora.

Referências legislativas

1979

1. Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de agosto – estabelece obrigatoriedade de adoção de medidas de autoproteção em dependências bancárias
2. Despacho conjunto n.º 1261 dos Ministérios das Finanças e da Administração Interna, de 23 de outubro de 1980 – regulamenta as medidas de autoproteção a adotar em dependências bancárias

1983

3. Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril – estatuto do técnico responsável por instalações elétricas

1985

4. Portaria n.º 782/85, de 16 de outubro – cria regras para a emissão de cartões profissionais do pessoal de segurança privada
5. Decreto-Lei n.º 465/85, de 5 de novembro – disciplina o uso de sistemas de alarme em estabelecimentos comerciais e residências

1986

6. Decreto-Lei n.º 239/86, de 19 de agosto – aprova as normas de segurança contra riscos de incêndio a aplicar em estabelecimentos comerciais
7. Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Interna, de 28 de fevereiro de 1986 – reajusta as medidas de autoproteção a adotar em dependências bancárias
8. Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro – RJSP 1

1987

9. Decreto-Lei n.º 4/87, de 5 de janeiro – regula as ligações à Central Pública de Alarmes (sistemas de alarme ligados à PSP)
10. Portaria n.º 144/87, de 2 de março – define as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1987
11. Despacho Normativo n.º 25/87, de 12 de março (MAI) – estabelece princípios básicos de seleção e recrutamento do pessoal de segurança privada
12. Portaria n.º 924/87, de 4 de dezembro – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1988

1988

13. Decreto-lei n.º 264/88, de 26 de julho – estabelece nova orgânica SGMAI para receber competências da atividade de segurança privada
14. Portaria n.º 777/88, de 5 de dezembro – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1989

1990

15. Portaria n.º 8/90, de 8 de janeiro – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1990
16. Portaria n.º 1175/90, de 3 de dezembro – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1991

1992

17. Portaria n.º 131/92, de 2 de março – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1992

1993

18. Portaria n.º 87/93, de 25 de janeiro – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1993
19. Decreto-Lei n.º 90/93, de 24 de março – vem disciplinar o uso das ligações à CPA e criar um regime sancionatório para o seu incumprimento
20. Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de agosto – RJSP 2
21. Despacho do Ministro da Administração Interna de 29 de outubro de 1993 – estabeleceu as regras para criação de centros de formação na área da segurança privada
22. Portaria n.º 1257/93, de 11 de dezembro – estabelece os requisitos das instalações, modelos de requerimento e alvarás
23. Portaria n.º 1258/93, de 11 de dezembro – regula as condições de instalação e gestão de CRMA's
24. Portaria n.º 1259/93, de 11 de dezembro – cria os modelos de cartão profissional
25. Portaria n.º 1260/93, de 11 de dezembro – define as condições a que devem obedecer os veículos de transporte de valores (VTV's)
26. Portaria n.º 1457/95, de 12 de dezembro – regula o risco de incêndio na construção em empreendimentos turísticos

1994

27. Decreto-Lei n.º 138/94, de 23 de maio – altera o Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de agosto (RJSP v2), eliminando a obrigatoriedade de nacionalidade portuguesa para algumas funções
28. Portaria n.º 240/94, de 18 de abril – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1994

1995

29. Portaria n.º 393/95, de 3 de maio – atualiza as taxas a cobrar pelos alvarás no ano de 1995

1997

30. Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de julho – aprova o regime jurídico de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas
31. Decreto regulamentar n.º 38/97, de 25 de setembro – regula o funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas

1998

32. Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho – RJSP 3
33. Portaria n.º 710/98, de 8 de setembro – altera a Portaria n.º 1257/93, de 11 de dezembro, que define os requisitos das instalações e modelos de alvarás
34. Decreto-Lei n.º 309/98, de 14 de outubro – regulamenta a manutenção de uma base de dados da atividade de segurança privada
35. Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – lei da proteção de dados pessoais
36. Portaria n.º 969/98, de 16 de novembro – estabelece um conjunto de requisitos específicos necessários à prestação dos serviços de segurança privada
37. Portaria n.º 970/98, de 16 de novembro – primeiro diploma regulador da formação profissional
38. Portaria n.º 971/98, de 16 de novembro – cria dois modelos de cartão profissional e regula o uso e aprovação de uniformes
39. Portaria n.º 972/98, de 16 de novembro – regula a utilização de canídeos na atividade de segurança privada

1999

40. Portaria n.º 25/99, de 16 de janeiro – estabelece novas condições a que devem obedecer os veículos de transporte de valores
41. Portaria n.º 26/99, de 16 de janeiro – estabelece medidas de segurança obrigatórias para estabelecimentos de restauração ou bebidas (discotecas)
42. Despacho n.º 3978/1999 (2.ª série) do Gabinete do SEAI – fixa os valores referentes à caução para o exercício da atividade de segurança privada
43. Portaria n.º 135/99, de 26 de fevereiro – define novas regras para a instalação e gestão de CRMA's
44. Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de abril – altera o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e de bebidas
45. Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de agosto – regula a ligação às forças de segurança de sistemas de alarme
46. Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de novembro – aprova o regime da carreira de vigilante da natureza dos quadros do Ministério do Ambiente

2000

47. Despacho n.º 17761/2000 (2.ª série), de 31 de agosto – define os requisitos do dístico estabelecido para os veículos de transporte de valores

2001

48. Portaria n.º 64/2001, de 31 de janeiro – revoga a Portaria n.º 970/98, de 16 de novembro, que veio estabelecer as regras para a formação profissional
49. Decreto-Lei n.º 263/2001, de 28 de setembro – estabelece medidas de segurança obrigatórias para estabelecimentos de restauração ou bebidas (discotecas)
50. Portaria n.º 1325/2001, de 04 de dezembro – o sistema de avaliação da formação profissional passa a ser assegurado pelas entidades formadoras

2002

51. Despacho n.º 5918/2002 (2.ª série) do Gabinete do SEAI – o sistema de avaliação da formação profissional passa a ser assegurado pelas forças de segurança
52. Despacho n.º 6159/2002 (2.ª série) do Gabinete do SEAI – define as provas de avaliação dos vigilantes de proteção e acompanhamento pessoal
53. Despacho Conjunto 370/2002, de 20 de março – define o valor das taxas a cobrar pelos candidatos a exame de proteção pessoal
54. Decreto-Lei n.º 94/2002, de 12 de abril – altera o Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho (RJSP v3), introduzindo a figura do assistente de recinto desportivo
55. Portaria n.º 1522-B/2002 de 20 de dezembro – estabelece as funções e formação dos assistentes de recinto desportivo
56. Portaria n.º 1522-C/2002, de 20 de dezembro – estabelece medidas de segurança obrigatórias em recintos desportivos

2003

57. Portaria n.º 485/2003, de 17 de junho – cria o cartão profissional do assistente de recinto desportivo
58. Lei n.º 29/2003, de 22 de agosto – autoriza o governo a alterar o regime jurídico da atividade de segurança privada

2004

59. Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro – RJSP 4
60. Despacho n.º 8017/2004, de 22 de abril (2.ª série) do Gabinete do MAI – fixa os valores referentes às cauções a prestar para o exercício da atividade de segurança privada
61. Portaria n.º 734/2004, de 28 de junho – estabelece um novo modelo de cartão profissional e regras para aprovação do modelo de uniforme

62. Portaria n.º 786/2004, de 09 de julho – restabelece os requisitos necessários à prestação dos serviços de segurança privada

2005

63. Lei n.º 01/2005, de 10 de janeiro – regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças de segurança na via pública
64. Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de novembro – altera o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro (RJSP v4)

2006

65. Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro – define medidas de segurança obrigatórias em instalações portuárias
66. Diretiva 2006/123/CE, de 12 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu – exceciona a atividade segurança privada da livre prestação de serviços

2007

67. Lei n.º 33/2007, de 13 de agosto – regula a utilização de sistemas de videovigilância em táxis
68. Portaria n.º 1164-A/2007 – aprova o modelo de aviso a aplicar nos táxis que utilizem sistemas de videovigilância

2008

69. Portaria n.º 247/2008, de 27 de março – estabelece os requisitos de segurança a adotar pelas viaturas de transporte de valores (VTV's)
70. Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de junho – redefine as medidas de segurança obrigatórias em discotecas
71. Lei n.º 38/2008, de 8 de agosto – altera o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro (RJSP 4)

72. Despacho n.º 20497/2008, de 15 de agosto do Gabinete do MAI – define regras referentes ao regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração e bebidas

2009

73. Lei n.º 39/2009, de 30 de julho – estabelece o regime jurídico do combate à violência no desporto
74. Portaria n.º 840/2009, de 03 de agosto – estabelece novas medidas de segurança a adotar pelas viaturas de transporte de valores (VTV's)
75. Portaria n.º 1084/2009, de 21 de setembro – aprova um novo modelo de cartão profissional
76. Portaria n.º 1085/2009, de 21 de setembro – estabelece requisitos necessários à prestação dos serviços de segurança privada
77. Portaria n.º 1124/2009, de 01 de outubro – estabelece as taxas devidas pela emissão do cartão profissional
78. Portaria n.º 1142/2009, de 02 de outubro – estabelece os deveres e formação obrigatória do diretor de segurança

2010

79. Portaria n.º 181/2010, de 26 de março – estabelece o regime de formação do coordenador de segurança
80. Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de dezembro – altera o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro (RJSP 4)
81. Portaria n.º 1334-B/2010, de 31 de dezembro – redefine o valor das taxas a cobrar por alvarás

2011

82. Decreto-Lei n.º 62/2011, de 9 de maio – estabelece as medidas de segurança em Infraestruturas Críticas
83. Regulamento (UE) n.º 1214/2011, de 16 de novembro, do Parlamento Europeu e do Conselho – define as condições do transporte de valores transfronteiriço
84. Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – altera o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro (RJSP 4)

2012

85. Lei n.º 09/2012, de 23 de fevereiro – redefine as regras de utilização de câmaras de videovigilância na via pública pelas forças de segurança
86. Lei n.º 54/2012, de 06 de setembro – estabelece o prazo conservação de imagens de videovigilância para entidades que comercializem metais não preciosos
87. Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro – estabelece os requisitos mínimos das câmaras de videovigilância na via pública
88. Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro – aprova os modelos de avisos a utilizar para câmaras de videovigilância na via pública

2013

89. Lei n.º 34/2013, de 16 de maio – RJSP 5
90. Portaria n.º 261/2013, de 14 de agosto – redefine as medidas de segurança obrigatórias em recintos desportivos
91. Despacho n.º 10703/2013, de 19 de agosto – redefine o valor das cauções para o exercício da atividade de segurança privada
92. Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto – estabelece o registo prévio para entidades instaladoras de sistemas de segurança
93. Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto – regulamenta o RJSP 5

94. Portaria n.º 292/2013, de 26 de setembro – define as taxas a cobrar pelos diversos serviços na área da segurança privada
95. Portaria n.º 319/2013, de 24 de outubro – estabelece os requisitos da avaliação médica e psicológica do pessoal de segurança privada
96. Portaria n.º 324/2013, de 31 de outubro – define as competências e formação do Coordenador de Segurança

2014

97. Lei n.º 23/2014, de 28 de abril – implementa o Sistema Integrado de Gestão da Segurança Privada (SIGESP)
98. Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio – redefine as medidas de segurança obrigatórias em recintos de espetáculos
99. Portaria n.º 552/2014, de 9 de julho – define as condições do seguro de responsabilidade civil obrigatório para a prestação de serviços de segurança privada
100. Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho – estabelece os requisitos da formação profissional do pessoal de segurança privada
101. Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro – redefine as medidas de segurança obrigatórias em discotecas

2015

102. Portaria n.º 105/2015, de 13 de abril – altera os procedimentos de registo prévio para as entidades instaladoras de sistemas de segurança
103. Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril – altera a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto que regulamenta RJSP v5
104. Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril – altera e republica a Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, que regula a formação profissional do pessoal de segurança privada
105. Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto – regime jurídico da atividade de guarda noturno

2017

- 106.** Despacho n.º 18/GDN/2017, de 28 de junho – estabelece a sinalética de segurança a utilizar em ATMs

2018

- 107.** Despacho n.º 6878/2018, de 17 de julho – regulamento provas binómios cinotécnicos
- 108.** Lei n.º 33/2018, de 18 de julho – regime jurídico da utilização de medicamentos à base de canábis

2019

- 109.** Decreto-Lei n.º 08/2019, de 15 de janeiro – estabelece as medidas de segurança obrigatórias a adotar por entidades que produzam canábis para fins medicinais
- 110.** Lei n.º 35-2019 de 24 de maio – medidas segurança discotecas - altera e republica o Decreto-Lei n.º 135-2014 de 8 de setembro
- 111.** Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho – define o funcionamento e regras de fiscalização de espetáculos de natureza artística
- 112.** Lei n.º 46/2019, de 8 de julho – altera a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (RJSP v5)
- 113.** Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto – estabelece o regime do tratamento de dados pessoais nas forças de segurança
- 114.** Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro – regula o exercício da profissão de criminólogo
- 115.** Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro – republica a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho que estabelece o regime jurídico do combate à violência no desporto
- 116.** Despacho n.º 8270/2019, de 18 de setembro – regulamento do Centro Nacional de Exames de Segurança Privada

117. Decreto-Lei n.º 159/2019, de 24 de outubro – regime jurídico da atividade de segurança privada armada a bordo de navios

2020

118. Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020 – estabelece novas regras para a transmissão de estabelecimento na área da segurança privada

119. Portaria n.º 208/2020, de 01 de setembro – altera e republica o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios

120. Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro – altera e republica a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regulamenta o RJSP v5

121. Portaria n.º 293/2020, de 18 de dezembro – redefine as medidas de segurança obrigatórias em recintos de espetáculos e altera a Portaria n.º 102/2014 de 15 de maio

122. Portaria n.º 294/2020, de 18 de dezembro – redefine as medidas de segurança obrigatórias em recintos desportivos e altera a Portaria n.º 261/2013 de 14 de agosto

2021

123. Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020, de 11 de maio – estabelece novas regras para a transmissão de estabelecimento na área da segurança privada

124. Portaria n.º 83/2021, de 15 de abril – regime de licenciamento e requisitos das entidades que produzem canábis para fins medicinais

125. Despacho n.º 48/GDN/2021, de 29 de novembro – estabelece nova sinalética de segurança a utilizar em ATMs

126. Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro – altera e republica a Portaria n.º 114-2015 de 24 de abril, que regula a formação profissional do pessoal de segurança privada

2022

127. Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro – altera as medidas de segurança obrigatórias em infraestruturas críticas

128. Despacho n.º 10/GDN/2022, de 11 de março – aprova os modelos de relatório técnico, livro de registo e declaração de instalação a utilizar por entidades instaladoras

2023

129. Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto – altera o regime jurídico contra o racismo e violência no desporto

130. Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro – regula formação do gestor de segurança em recintos desportivos com lotação inferior a 15 000 espetadores

131. Despacho n.º 11059/2023, de 30 de outubro, dos Gabinetes do SEJD e SEAI – lista as modalidades desportivas onde é obrigatória a designação de gestores de segurança

2024

132. Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro – aprova o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos